

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU
11 a 25 de fevereiro de 2025

Data e Horário da Assembleia: _____

Delegacia Sindical: _____

Nº de filiados ativos presentes: _____

Nº de filiados aposentados presentes: _____

Total de filiados presentes: _____

Observações:

1) As Assembleias deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre os dias **11 a 25 de fevereiro de 2025**, e a votação dos filiados deverá ser realizada com o registro dos seus votos no sistema eletrônico de votações do Sindireceita das **18h do dia 14 às 23h59 do dia 25 de fevereiro de 2025**, em razão da urgência decorrente das discussões orçamentárias no Congresso Nacional (PLO/2025 e MP 1.286/2024), conforme previsão na Resolução nº 16/2023 do LXXXIII CNRE.

2) Recomenda-se aos filiados a votação após os debates da Avaliação de Conjuntura. Desta forma, todos terão amplo conhecimento dos assuntos a serem deliberados.

3) Recomenda-se a votação de todos os indicativos, independentemente do resultado da votação do indicativo anterior.

4) A convocação complementar e realização de AGNU pelos Delegados Sindicais é obrigatória (§§ 5º e 11 do art. 31 do Estatuto). A não realização de duas AGNU consecutivas implicará na aplicação de sanções à respectiva DS (§ 14 do art. 31 do Estatuto).

5) As Delegacias Sindicais poderão encaminhar para o e-mail mobilizacao@sindireceita.org.br observações e sugestões de indicativos apurados em suas respectivas Assembleias Locais, visando o aperfeiçoamento da mobilização da categoria.

INDICATIVO 1

REGIME PERMANENTE DE ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL UNIFICADA

Os Analistas-Tributários aprovam o estado permanente de Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU). O regime de Assembleia Permanente se justifica pela eventual necessidade de convocação de AGNU imediata, face à gravidade do descumprimento, pelo Poder Executivo, do Termo de Acordo nº 02/2024 e do Termo de Compromisso nº 01/2024.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Nacional (DEN) orientam pela votação no Item 1.1.

1.1 – A favor: _____

1.2 – Contra: _____

1.3 – Abstenção: _____

INDICATIVO 2

MOBILIZAÇÃO PELO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO E PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DO DECRETO REGULAMENTAR DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA DA RFB

Visando o ajuste da mobilização da categoria, para gerar maiores resultados na sensibilização e convencimento dos agentes políticos para se contraporem às quebras de acordos do MGI e favorecer a luta da categoria por justiça salarial, inclusive quando ao correto pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB devido, os Analistas-Tributários aprovam que, às quintas-feiras, especificamente nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos, aeroportos e pontos de fronteira, sejam realizadas atividades de operação-padrão, mantida a deliberação da categoria pela paralisação nas demais atividades da RFB neste dia, seguindo as orientações previstas na Avaliação de Conjuntura da presente AGNU.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Nacional (DEN) orientam pela votação no Item 2.1.

2.1 – A favor: _____

2.2 – Contra: _____

2.3 – Abstenção: _____

INDICATIVO 3

APROVAÇÃO DO CONTRATO E RESPECTIVO ADITIVO CONTRATUAL, SEM ACRÉSCIMO DE (NOVO) ÔNUS FINANCEIRO, PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO COLETIVA 28,86% FORTALEZA

Com o advento da Lei nº 13.725/2018, que alterou o Estatuto da Advocacia - EOAB (Lei nº 8.906/1994), os contratos para promoção das ações coletivas, as quais os sindicatos atuam em substituição processual, passaram a precisar de atualização.

Na mesma linha, corroborando e regulamentando a alteração legislativa, o Tema 1175 do STJ também imprime a necessidade de ajuste nos contratos advocatícios referente as ações coletivas, tudo nos termos da previsão contida no art. 421 do Código Civil.

Tal adequação será fundamental e imprescindível para garantir o direito de mais de 5.000 beneficiários da ação dos 28,86% de Fortaleza, que correm o risco de ter seus direitos prescritos diante da inviabilidade dos advogados patronos do Sindireceita darem seguimento aos cumprimentos de sentença em trâmite por conta da desatualização contratual.

Ressalta-se que mencionada adequação contratual, nos termos da minuta do aditivo que segue anexa à avaliação de conjuntura, **não traz qualquer ônus financeiro extra para os beneficiários da referida ação**, posto que não prevê qualquer acréscimo de novo ônus financeiro relativo ao presente contrato já vigente firmado, repita-se, em 2011.

Não obstante, é importante alertar os beneficiários da ação contra investidas de advogados estranhos à relação contratual com o Sindireceita, os chamados “Piratas”, posto que eventual contratação com terceiro escritório de advocacia, sem a anuência da Diretoria Executiva Nacional, poderá representar a necessidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais concomitantes com os devidos aos escritórios já contratados pelo Sindireceita, os quais patrocinam a ação coletiva do 28,86% de Fortaleza há mais de duas décadas.

Desta forma, os Analistas-Tributários, em razão da alteração do Estatuto da Advocacia – EOAB (Lei nº 8.906/1994) pela Lei nº 13.725/2018 e em razão do Tema Repetitivo 1175 (STJ), AUTORIZAM a Diretoria Executiva Nacional (DEN) do SINDIRECEITA (Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil) firmar o aditivo contratual, cuja minuta segue em anexo, com os escritórios BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, QUEIROZ E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OLIVEIRA ADVOCACIA S/S E CARLOS ANTÔNIO

MARTINS, SEM ACRÉSCIMO DE (NOVO) ÔNUS FINANCEIRO, referendando o contrato firmado em 2011.

O CNRE e a DEN orientam pela votação no Item 3.1.

3.1 – A favor: _____

3.2 – Contra: _____

3.3 – Abstenção: _____

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Nome Completo	
Documento de Identidade	
Assinatura	